

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH		1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 90919 / 2016 Lavrado em Substituição ao AI nº: Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº 26301 de 19/12/2016 ☐ Boletim de Ocorrência nº: de / /								
	3. Órgão Responsável pela lavratura: ☐ FEAM ☐ IGAM ☒ IEF ☐ SGRAI ☐ SUCFIS ☐ PMMG		2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☐ SIM ☐ NÃO								
4. Autuação	Nome do Autuado/ Empreendimento: <u>Geraldo Moura da Silva</u>		Local: <u>Garuçara</u>								
	Data Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____		Dia: <u>19</u> <u>Dezembro</u> <u>2016</u> Hora: <u>08:41</u>								
	☒ CPF: <u>359.711.776-92</u> ☐ CNPJ: _____ ☐ Outros: _____										
	Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) <u>Rua Adalberto Cunha Botelho</u>		Nº. / km: <u>nº 136</u>	Complemento: _____							
	Bairro/Logradouro: _____		Município: <u>Brasilândia de Minas</u>	UF: <u>MG</u>							
CEP: <u>35330-000</u>		Cx Postal: _____	Fone: () _____	E-mail: _____							
5. Outros Envolvidos/ Responsáveis	Nome do 1º envolvido: _____		☐ CPF: _____ ☐ CNPJ: _____								
	Nome do 2º envolvido: _____		☐ CPF: _____ ☐ CNPJ: _____								
6. Descrição Infração		<u>Destruir e provocar a morte de 0,01 ha (umtore) de Vegetação nativa em APP sem autorização do órgão ambiental competente.</u>									
7. Coordenadas da Infração	Geográficas: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000		Latitude: Grau _____ Min _____ Seg _____								
	Planas: UTM FUSO 22 _____ 23 <u>L</u> 24		X= <u>5161198141</u> (6 dígitos) Y= <u>1812165146</u> (7 dígitos)								
8. Embasamento legal	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	<u>86</u>	<u>III</u>	<u>305</u>			<u>44844/08</u>	<u>2032/13</u>				
9. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes					
	Nº	Artigo/Parág	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág	Inciso	Alínea	Aumento	
10. Reincidência ☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica											
11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade			Valor		☐ Acréscimo ☐ Redução		Valor Total	
			☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária			<u>7.485,95</u>				<u>7.485,95</u>	
	ERP:		Kg de pescado: _____			Valor ERP por Kg: R\$ _____		Total: R\$ _____			
	Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: _____										
	Valor total das multas: <u>7.485,95</u> (Sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)										
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____											
12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações		<u>Sei aplicado o valor máximo pela reincidência específica. Não suspenso as obrigações de manutenção na área. Adicionalmente ao decreto 44844/08 aplico o decreto 46381/13 que regulamentou a lei 20522/13. Testemunhas: Gilson Junior Alves Pontes Mat. 35345-4. Raissa de A. Viana</u>									
13. Depositário	Nome Completo: _____					☐ CPF: _____ ☐ CNPJ: _____ ☐ RG: _____					
	Endereço: Rua, Avenida, etc. _____					Nº / km: _____	Bairro / Logradouro: _____		Município: _____		
	UF: _____	CEP: _____	Fone: _____			Assinatura: _____					
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA <u>IEF</u> , NO SEGUINTE ENDEREÇO: <u>BR. 2002 Centro nº 86 Centro</u>											
14. Assinaturas	01. Servidor: (Nome Legível) <u>Renato Vitor do Int</u>					MA SP: <u>1141103-1</u>		Assinatura do servidor: _____			
	02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) <u>Geraldo Moura da Silva</u>					Função/Vínculo com Autuado: <u>proprietário</u>		Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 26901

/20 16 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [x] IEF 03 [] IGAM Hora: 07:54 Dia: 19 Mês: Dezembro Ano: 2016

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [x] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade 02. Código 03. Classe 04. Porte
05. Processo nº 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
08. [x] Nome do Fiscalizado 09. [x] CPF 10. [] CNPJ
11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia 20. Nº. / KM 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro 22. Município 24. UF
25. CEP 26. Cx Postal 27. Fone: 28. E-mail
313.31310-01010 () | | | - | | |

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. BR 402
02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
05. Município 06. CEP 07. Fone
08. Referência do local
Geográficas DATUM [x] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau Minuto Segundo Longitude Grau Minuto Segundo
Planas UTM FUSO 22 23 L 24 X=51611181814 (6 dígitos) Y=8121016151416 (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

07
TOMG

01. Assinatura do Agente Fiscalizador

02. Assinatura do Fiscalizado

1ª Via Fiscalizada

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI N.º 2.606 DE 05/01/62**



Laudo de Fiscalização

Escritório Regional: Januária- AMSF

Envolvido: Geraldo Moreira da Silva

CPF: 359.711.776-72

Município: Brasília de Minas – MG

CEP: 39330-000

Endereço: Rua Adeldato Cunha 136 Botelho

CEP: 39330-000

Datum: SAD 69

Fuso: 23 K

Coordenadas da Sede UTM: X= 561984

Y= 8206546

1. Introdução

As áreas de preservação permanente (APP) e áreas alagadas resultam em importantes serviços ecossistêmicos, estabilização do leito maior impedindo o assoreamento dos rios, de proteção de recursos hídricos, serviços estes que repercutem sobre a qualidade da água e da sobrevivência da ictiofauna. Além dos serviços ecossistêmicos, pequenos fragmentos de vegetação nativa mantidos como mata ciliar e proteção de áreas alagadas (úmidas) têm importante papel para reprodução de peixes (berçário), diminuir o isolamento dos poucos fragmentos maiores, funcionando como trampolins ecológicos no deslocamento das espécies pela paisagem. Sem esses fragmentos, os fluxos biológicos seriam muito prejudicados, acelerando ainda mais o processo de extinção. Mesmo pequeno tais fragmentos representam áreas relevantes, e prestam serviços ao homem e as espécies que lá habitam.

2. A Fiscalização

Diante deste contexto após denuncia anônima realizou-se fiscalização nas proximidades da BR 402 no horto florestal de Brasília de Minas, limitando com o córrego Barreirinho, na cidade de Brasília de Minas. No horto florestal verificou-se uma intervenção em área de APP realizada pelo envolvido o senhor Geraldo Moreira da Silva, perante este contexto extrai-se as seguintes informações, confirmadas durante a fiscalização:

Na APP (área de preservação permanente) do horto florestal, constatou-se a invasão e construção de cerca com arame e mourões de eucalipto com abertura de picada e corte de algumas árvores referenciado pela coordenadas (23 K 561984; 8206546), ou seja, uma fração de hectares de 0,01 hectares conforme registros de fotos do anexo

fotográfico. O tamanho da área degradada é de 0,010 hectares ou 100,0 metros quadrados;

- a) Ocorreram na área a retirada da espécie arbórea e picada;
- b) A área de intervenção constatada é de preservada e tem importância para reter umidade e atender a fauna local.

Ressalta-se que a área é utilizada a cerca de 40 anos pelo Horto florestal do Instituto Estadual de florestas (IEF) para educação ambiental de escolas da região e produção de mudas para recuperação de áreas degradadas e arborização de vários Municípios de nossa região (Brasília de Minas, São Romão, Santa fé de Minas, São Francisco, Luislandia, e Ubai).

2. Impacto ambiental

Impacto ambiental causado pela intervenção sem autorização ambiental do órgão competente. Desta afirmação e da vistoria no local constatou-se que os impactos ambientais que ocorreram no local foram:

- a) Supressão de vegetação nativa causando impacto no equilíbrio do ecossistema;
- b) Corte de arvores em APP;
- c) A cerca inibi o fluxo de animais podendo causar danos ao mesmo, pois se trata de arame farpado;
- d) Impedimento da regeneração natural;

2. Dano ambiental

Vários danos ambientais podem ser ocasionados pelo desmatamento, podendo ser citados, a princípio, a perda da biodiversidade (espécies animais e vegetais) e o agravamento de processos erosivos, uma vez que a vegetação diminui a velocidade do escoamento superficial, evitando assim o impacto direto das chuvas com o solo e as raízes das plantas ainda ajudam a mantê-lo, evitando a sua desagregação.

3. Conclusão

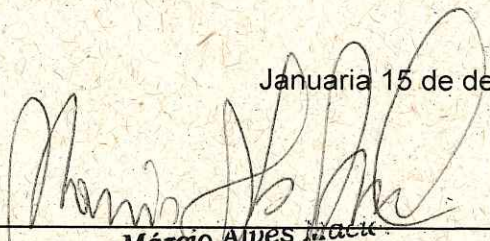
Na área fiscalizada constatou-se que há invasão da area de preservação permanente (APP) com intervenções (, supressão de vegetação nativa, impedimento ao acesso a água, cercamento com arame farpado e mourões de eucalipto). Será lavrado o auto de infração como medida administrativa por intervenção sem autorização ambiental do órgão competente em áreas de preservação permanente. O Sr. Geraldo Moreira da Silva está envolvido em outros ilícitos ambientais para os quais já consta em outros

auto de infração de numero 62985 do ano de 2007 por utilizar 18 postes de 2.2 metros e 8 palanques de 3 metros de comprimento da espécie aroeira num total de 2 metros cúbicos na construção de uma cerca em um curral sem autorização ambiental de órgão competente. Há também autuação de numero 40755 de 2010 por realizar queimada em 0,3 hectares de área de preservação permanente (APP) sem autorização do órgão ambiental competente, suprimir a vegetação natural para implantação de loteamento sem licença ambiental do órgão ambiental competente, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em APP sem autorização especial do órgão ambiental competente e desenvolver atividades que dificultam ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, por meio de despejo de terra e entulho. Isso demonstra que o autuado é **reincidente específico** de mesma forma de agir agravando ainda mais a medida administrativa a ser tomada.

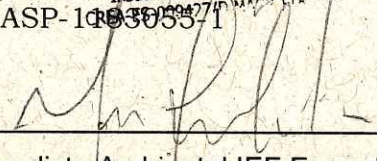
Seguem o presente parecer técnico, impresso em 7 (sete) páginas, escritas de um só lado, rubricadas, com a última datada e assinada.

Januaria 15 de dezembro de 2016

(Assinatura)


Marcio Alves Maciel Analista Ambiental IEF Engenheiro Florestal Msc
Instituto Estadual de Florestas
MASP-1147703-1

(Assinatura)


Mario Lucio dos Santos Analista Ambiental IEF Engenheiro Florestal Msc

MARIO LUCIO DOS SANTOS
Engenheiro Florestal
CREA-MG: 76433/D
MASP. 1147703-1

ANEXO FOTOGRAFICO



Figura 1: acima a ilustração do avanço e ocupação, com supressão de algumas arvores e impedimento para regeneração natural, há afloramento de água indicativo de nascente e (brejo) .



Figura 2: área de 100,0 metros quadrados em área de preservação permanente cercamento com arame e mourões de eucalipto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

MUNICÍPIO: BRASÍLIA DE MINAS - MG
COMARCA: DE BRASÍLIA DE MINAS- MG

Tabeliã: Jacqueline Santana de Oliveira Carvalho
Escrevente: Danielle Mendes Santos



52
R

Livro 112-N
Folha 025

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL

S A I B A M quantos virem este Público Instrumento de **ATA NOTARIAL**, que aos **quinze (15) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezesseis (2016)**, nesta cidade e Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, na República Federativa do Brasil, neste PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS, localizado na Rua Professor Durval Passos, 93, centro, perante mim, Tabeliã, compareceu o **solicitante: GERALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, gerente de logística, portador da C.I/RG MG-1.678.764 expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MF 359.711.776-72; residente e domiciliado na Rua Icarai, nº 21, bairro Vale Verde II, em Brasília de Minas/MG, o mesmo declara-se proprietário dos imóveis urbanos descritos a seguir: - **Imóvel urbano: "11 lotes, 01 ao 11 da quadra 02, do loteamento Vale Verde I, matrículas nº 12783, 12784, 12785, 12786, 12787, 12788, 12789, 12790, 12791, 12792, 12793 nesta cidade de Brasília de Minas-MG, com os seguintes limites: frentes com a rua B e rua C e fundos limitando com Zacarias Barbosa de Araújo."** Cujo contrato particular de promessa de compra e venda firmado com o promitente vendedor Botelho Empreendimentos Imobiliários Ltda, me foi apresentada, e com demais documentos pessoais foram arquivados nestas notas. **Solicitou-me que o acompanhasse aos referidos lotes urbanos, com a finalidade de lavrar ata notarial que evidencie a situação de esbulho e plantio de culturas no seu imóvel, cuja diligência realizada decorreu de observações dos fatos vistos e presenciados, que passo a descrever:** às 11:15 horas nos dirigimos aos lotes que situam na entrada da cidade, ao chegar avistei uma placa do IEF- Instituto Estadual de Florestas - Viveiros de Mudas - 7:30 horas às 11:30 horas, e de 13:30 horas às 17:30 horas, tinha uma sede simples e com 3 (três) canteiros de aproximadamente 3,00 metros, no momento não havia funcionários no órgão. Avistei a cerca jogada no chão com arames cortados dentro da propriedade do solicitante. A área do solicitante foi plantada com cultura de feijão, pelos funcionários, pois derrubaram a cerca, caracterizando esbulho da propriedade e prejuízo com cercas e arames destruídos. Relatou o solicitante que para construir a cerca desembolsou o valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), com cerqueiro, arame, madeira e grampos. Retornei às 14:15 horas para indagar ao funcionário sobre a cerca danificada. Apresentei-me ao senhor que estava embaixo da árvore e de forma áspera foi logo me dizendo: - **Não posso responder nada!** Com tranquilidade me dirigi a ele dizendo que faria perguntas e que ele ficasse a vontade para respondê-las ou não. **Perguntei: quem derrubou a cerca? Ele respondeu: Isso posso responder, foi o Senhor Mário, Arlindo e Márcio.** Perguntei: quem são eles? Dois são engenheiros e outro supervisor. Disse-me ainda, que virá uma máquina derrubar a cerca da frente. E que a ordem que ele tem é para que se fizer novamente a cerca, ele deverá novamente derrubá-la. Segundo ele, só deixará de derrubar com ordem do juiz, ele cumpre ordem dos superiores dele. Disse-me seu nome: José Adilson. O solicitante apresentou-me uma planta que deixa evidenciado que não existe a menor necessidade do órgão utilizar-se do imóvel do solicitante, esse loteamento foi aprovado através do Decreto nº 2.889 de 18 de janeiro de 2007, Francisco de Assis Simões, Prefeito Municipal. **Essas são as percepções que fundamentaram o ato e lavrei a presente ata notarial, que lida a solicitante foi encerrada às 14:45 horas, do que dou fé. Ata Notarial: Código 1201-3: Emolumentos líquidos: R\$ 81,53; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$27,17; Recomepe: R\$4,89 - Valor Total: R\$113,59. Documentos Arquivados (03) por força de lei: Código 8101-8: Emolumentos líquidos: R\$ 15,03; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$5,01 Recomepe: R\$0,90 - Total: R\$20,94. Diligência (02):**

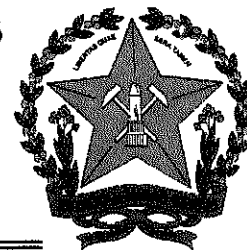
Rua Professor Durval Passos, nº 93 - Centro - Brasília de Minas - MG
CEP: 39.330.000 Fone: 38-3231-2170 - E-mail: primeirooficionotasbm@gmail.com



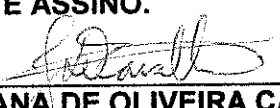
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

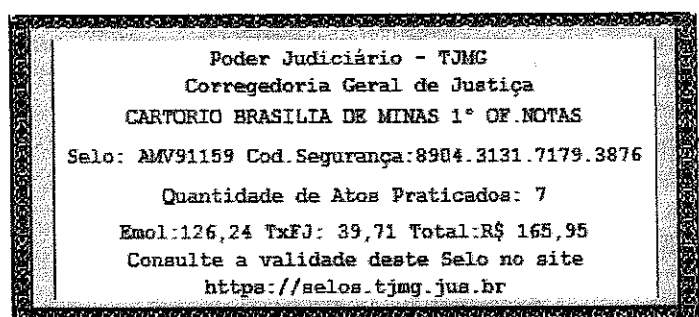
MUNICÍPIO: BRASÍLIA DE MINAS - MG
COMARCA: DE BRASÍLIA DE MINAS- MG

Tabeliã: Jacqueline Santana de Oliveira Carvalho
Escrevente: Danielle Mendes Santos



Código 8501-9: Emolumentos líquidos: R\$17,52; Recompe: R\$1,06; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$5,86 - Valor Total: R\$24,44. GERALDO MOREIRA DA SILVA; JACQUELINE SANTANA DE OLIVEIRA CARVALHO. TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUIDA, DOU FÉ E ASSINO.


JACQUELINE SANTANA DE OLIVEIRA CARVALHO
Tabeliã



Rua Professor Durval Passos, nº 93 - Centro - Brasília de Minas - MG
CEP: 39.330.000 Fone: 38-3231-2170 - E-mail: primeirooficionotasbm@gmail.com



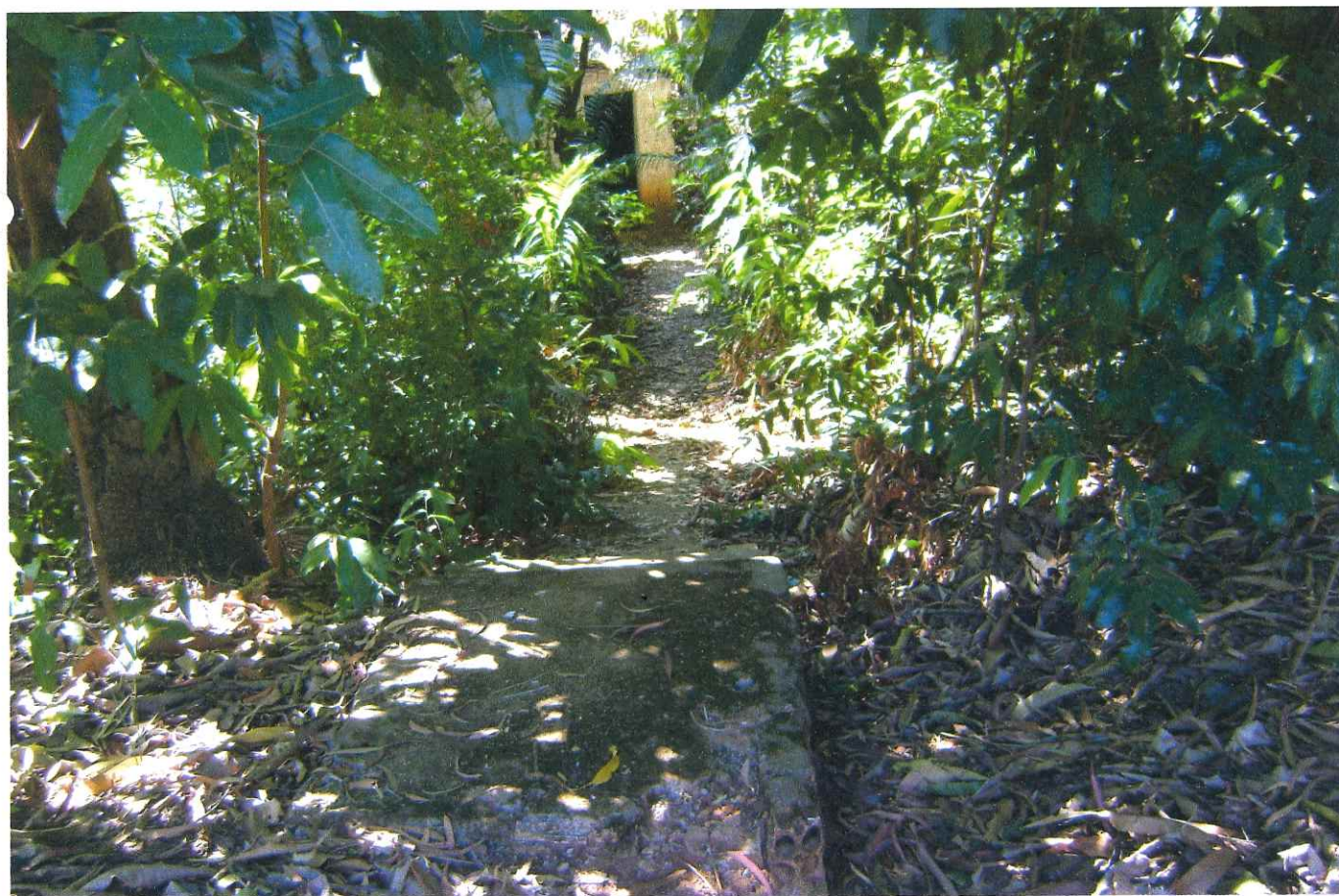


55
R





Situação Atual. Agosto/2014





Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.899, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

Aprova o loteamento denominado Vale Verde I em nome de
BOTELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA –ME
dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art.153, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 12/12/1979, o parecer da Procuradoria Jurídica e demais documentos constantes do processo próprio.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento urbano denominado "Vale Verde I" de propriedade de BOTELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA –ME com área total de 35.549,83m² (trinta e cinco mil, quinhentos quarenta e nove metros e oitenta e três centímetros quadrados), no perímetro urbano da sede deste município oriunda do Registro Imobiliário Matrícula nº 7.162 do Livro 02-RG, limitando-se ao norte com Antônio Antunes Pinto, a leste com Zacarias Barbosa de Araújo, ao sul com a MG 202 e a oeste com a Cohab e Avenida Bias Fortes.

Art. 2º As áreas que compõem o loteamento aprovado pelo presente decreto estão assim discriminadas:

a) lotes:	23.049,08 m ²
b) ruas e avenida	3.952,59 m ²
c) área institucional	8.548,16 m ²
d) área Total	35.546,83 m ²

Art. 3º O loteamento que trata do art. 1º deste decreto contém a seguinte descrição perimétrica:

Inicia-se no Marco E3C (E= 561654,1171; N= 8207055,0074), no limite das confrontações entre COHAB e e segue nos seguinte azimutes e distâncias:

Do vértice E3C segue com azimute de 176°52'12" e distância de 300,0535 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice 2 (E= 561670,5007; N= 8206755,4015). Do vértice 2 segue com azimute de 188°16'48" e distância de 42,8886 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice 3 (E= 561664,3242; N= 8206712,9600). Do vértice 3 segue com azimute de 182°31'53" e distância de 5,6379 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice 4 (E= 561664,0752; N= 8206707,3275). Do vértice 4 segue com azimute de 188°56'44" e distância de 65,4926 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice 5 (E= 561653,8913; N= 8206642,6316). Do vértice 5 segue com azimute de 92°37'10" e distância de 30,6696 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice 6 (E= 561684,5289; N= 8206641,2299). Do vértice 6 segue com azimute de 83°27'17" e distância de 44,7551 m, confrontando-se com





Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Antônio Antunes Pinto, até o vértice 7 (E= 561728,9922; N= 8206646,3315). Do vértice 7 segue com azimute de $68^{\circ}41'51''$ e distância de 16,5265 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice 8 (E= 561744,3896; N= 8206652,3355). Do vértice 8 segue com azimute de $93^{\circ}55'58''$ e distância de 40,3719 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice 9 (E= 561784,6664; N= 8206649,5665). Do vértice 9 segue com azimute de $115^{\circ}26'43''$ e distância de 21,6948 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice 10 (E= 561804,2567; N= 8206640,2454). Do vértice 10 segue com azimute de $99^{\circ}34'07''$ e distância de 36,2097 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice 11 (E= 561839,9626; N= 8206634,2263). Do vértice 11 segue com azimute de $88^{\circ}07'45''$ e distância de 52,0478 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice 12 (E= 561891,9827; N= 8206635,9255). Do vértice 12 segue com azimute de $80^{\circ}38'54''$ e distância de 37,2590 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice 13 (E= 561928,7464; N= 8206641,9798). Do vértice 13 segue com azimute de $101^{\circ}19'13''$ e distância de 74,2177 m, confrontando-se com Antônio Antunes Pinto, até o vértice E6 (E= 562001,5202; N= 8206627,4113). Do vértice E6 segue com azimute de $165^{\circ}15'46''$ e distância de 36,8783 m, confrontando-se com Zacarias Barbosa de Araújo, até o vértice 15 (E= 562010,9016; N= 8206591,7462). Do vértice 15 segue com azimute de $212^{\circ}41'18''$ e distância de 5,6260 m, confrontando-se com Zacarias Barbosa de Araújo, até o vértice 16 (E= 562007,8631; N= 8206587,0112). Do vértice 16 segue com azimute de $209^{\circ}56'53''$ e distância de 45,2592 m, confrontando-se com Zacarias Barbosa de Araújo, até o vértice 17 (E= 561985,2690; N= 8206547,7951). Do vértice 17 segue com azimute de $212^{\circ}12'33''$ e distância de 19,3303 m, confrontando-se com Zacarias Barbosa de Araújo, até o vértice 18 (E= 561974,9657; N= 8206531,4396). Do vértice 18 segue com azimute de $194^{\circ}15'11''$ e distância de 10,1660 m, confrontando-se com Zacarias Barbosa de Araújo, até o vértice E7 (E= 561972,4628; N= 8206521,5865). Do vértice E7 segue com azimute de $269^{\circ}38'42''$ e distância de 630,3874 m, confrontando-se com MG - 202, até o vértice 20 (E= 561342,0875; N= 8206517,6802). Do vértice 20 segue com azimute de $344^{\circ}43'01''$ e distância de 32,8157 m, confrontando-se com Avenida Bias Fortes, até o vértice E8 (E= 561333,4377; N= 8206549,3354). Do vértice E8 segue com azimute de $91^{\circ}05'17''$ e distância de 232,4835 m, confrontando-se com COHAB, até o vértice 22 (E= 561565,8793; N= 8206544,9211). Do vértice 22 segue com azimute de $91^{\circ}34'23''$ e distância de 129,5271 m, confrontando-se com COHAB, até o vértice 23 (E= 561695,3576; N= 8206541,3653). Do vértice 23 segue com azimute de $90^{\circ}43'26''$ e distância de 98,8840 m, confrontando-se com COHAB, até o vértice 24 (E= 561794,2337; N= 8206540,1160). Do vértice 24 segue com azimute de $91^{\circ}31'03''$ e distância de 77,7730 m, confrontando-se com COHAB, até o vértice 25 (E= 561871,9795; N= 8206538,0565). Do vértice 25 segue com azimute de $2^{\circ}27'31''$ e distância de 83,9617 m, confrontando-se com COHAB, até o vértice 26 (E= 561875,5811; N= 8206621,9409). Do vértice 26 segue com azimute de $271^{\circ}22'52''$ e distância de 225,2002 m, confrontando-se com COHAB, até o vértice 27 (E= 561650,4463; N= 8206627,3691). Do vértice 27 segue com azimute de $358^{\circ}36'06''$ e distância de 15,2953 m, confrontando-se com COHAB, até o vértice 28 (E= 561650,0731; N= 8206642,6598). Finalmente segue, do vértice 28, com azimute de $0^{\circ}33'43''$ e distância de 412,3674 m, confrontando-se com COHAB, até o vértice E3C (E= 561654,1171; N= 8207055,0074), início desta descrição.

Área: 35.546,83 m²

Perímetro: 29.719,09 m



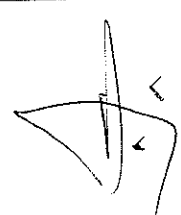
62
R



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O loteamento ora aprovado, compõe-se das quadras, lotes, áreas institucionais e/ou públicas e respectivas dimensões definidas no quadro seguinte:

Loteamento Vale Verde I						
Brasília de Minas – MG						
Nº Quadra	Nº Lote	Dimensões (m)	Área Lote(m²)	Área Quadra(m²)	Área Pública (m²)	Área Total (m²)
		Frete - Lado D. - Fundo - Lado E				
01	01	10,0 x 32,82 x 18,46 x 31,24	446,79	15.201,99		
	02	10,0 x 31,24 x 10,0 x 30,99	311,17			
	03	10,0 x 30,99 x 10,0 x 30,74	308,64			
	04	10,0 x 30,74 x 10,0 x 30,49	306,11			
	05	10,0 x 30,49 x 10,0 x 30,23	303,60			
	06	10,0 x 30,23 x 10,0 x 29,98	301,07			
	07	10,0 x 29,98 x 10,0 x 29,73	298,55			
	08	10,0 x 29,73 x 10,0 x 29,48	296,02			
	09	10,0 x 29,48 x 10,0 x 29,22	293,45			
	10	10,0 x 29,22 x 10,0 x 28,97	290,97			
	11	10,0 x 28,97 x 10,0 x 28,72	288,45			
	12	10,0 x 28,72 x 10,0 x 28,47	285,93			
	13	10,0 x 28,47 x 10,0 x 28,21	283,40		283,40	
	14	10,0 x 28,21 x 10,0 x 27,96	280,88		280,88	
	15	10,0 x 27,96 x 10,0 x 27,71	278,35			
	16	10,0 x 27,71 x 10,0 x 27,46	275,83			
	17	10,0 x 27,46 x 10,0 x 27,20	273,31			
	18	10,0 x 27,2 x 10,0 x 26,95	270,78			
	19	10,0 x 26,95 x 10,0 x 26,71	268,30			
	20	10,0 x 26,71 x 10,0 x 26,45	265,73			
	21	10,0 x 26,45 x 10,0 x 26,19	263,21			
	22	10,0 x 26,19 x 10,0 x 26,0	260,68			
	23	10,0 x 26,0 x 10,0 x 25,64	257,90			
	24	10,0 x 25,64 x 10,0 x 25,3	254,70			
	25	10,0 x 25,3 x 10,0 x 24,96	251,33			
	26	10,0 x 24,96 x 10,0 x 24,63	247,96			
	27	10,0 x 24,63 x 10,0 x 24,29	244,59			
	28	10,0 x 24,29 x 10,0 x 23,95	241,21			
	29	10,0 x 23,95 x 10,0 x 23,62	237,85			
	30	10,0 x 23,62 x 10,0 x 23,28	234,47			
	31	10,0 x 23,28 x 10,0 x 22,94	231,10			
	32	10,0 x 22,94 x 10,0 x 22,60	227,73			
	33	10,0 x 22,60 x 10,0 x 22,27	224,36			
	34	10,0 x 22,27 x 10,0 x 21,93	221,00			
	35	10,0 x 21,93 x 10,0 x 21,59	217,62			
	36	10,0 x 21,59 x 10,0 x 21,35	214,74			
	37	10,0 x 21,35 x 10,0 x 21,17	212,59			
	38	10,0 x 21,17 x 10,0 x 20,98	210,70			
	39	10,0 x 20,98 x 10,0 x 20,79	208,82			





Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

	40	10,0 x 20,79 x 10,0 x 20,60	203,93		
	41	10,0 x 20,60 x 10,0 x 20,41	205,04		
	42	10,0 x 20,41 x 10,0 x 20,22	203,15		
	43	10,0 x 20,22 x 10,0 x 20,03	201,27		
	44	10,0 x 20,03 x 10,0 x 19,84	199,38		
	45	10,0 x 19,84 x 10,0 x 19,65	197,49		
	46	10,0 x 19,65 x 10,0 x 19,36	195,07		
	47	10,0 x 19,36 x 10,0 x 19,03	191,95		
	48	10,0 x 19,03 x 10,0 x 18,70	188,68		
	49	10,0 x 18,70 x 10,0 x 18,38	185,40		
	50	10,0 x 18,38 x 10,0 x 18,05	182,13		
01	51	10,0 x 18,05 x 10,0 x 17,72	178,85		
	52	10,0 x 17,72 x 10,0 x 17,39	175,58		
	53	9,17 x 17,39 x 10,0 x 17,11	165,41		
	54	10,0 x 17,11 x 10,0 x 16,78	169,9		
	55	10,0 x 16,78 x 10,0 x 16,46	166,01		
	56	8,0 x 16,46 x 8,0 x 16,20	130,42		
	57	9,5 x 28,0 x 9,96 x 28,0	272,44		
	58 a 62	10,0 x 28,0	280		
02	01	7,21 x 20,41 x 6,41 x 19,12	132,85	3.209,53	
	02	10,0 x 24,78 x 7,26 x 3,76 x 20,41	221,30		
	03	10,0 x 30,48 x 11,5 x 24,78	275,79		
	04	10,0 x 35,7 x 11,26 x 30,48	330,31		
	05	10,0 x 40,9 x 11,2 x 35,7	382,28		
	06	10,0 x 46,09 x 11,25 x 40,9	434,12		
	07	12,67 x 12,94 x 5,63 x 12,07 x 8,0 x 27,93	369,88		
	08	10,0 x 27,93	279,00		
	09 a 10	10,0 x 28,0	280,00		
	11	8,0 x 28,0	224,00		
03	01	13,2 x 15,3 x 13,92 x 15,0	205,46	6.224,16	
	02	10,0 x 15,04 x 10,0 x 14,86	149,48		
	03	10,0 x 14,86 x 10,0 x 14,69	147,75		
	04	10,0 x 14,69 x 10,0 x 15,99	153,40		
	05	10,0 x 15,99 x 10,0 x 17,38	166,88		
	06	10,0 x 17,38 x 10,0 x 18,78	180,80		
	07	10,0 x 18,78 x 10,0 x 20,17	194,72		
	08	10,0 x 20,17 x 4,94 x 5,53 x 22,98	212,26		
	09	10,0 x 22,98 x 10,83 x 27,16	250,69		
	10	10,0 x 27,16 x 10,0 x 26,78	269,71		
	11	10,0 x 26,78 x 10,0 x 26,34	265,62		
	12	10,0 x 26,34 x 10,0 x 25,89	261,16		
	13	10,0 x 25,89 x 10,0 x 25,45	256,70		
	14	10,0 x 25,45 x 10,88 x 21,17	233,11		
	15	10,0 x 21,17 x 10,96 x 16,71	189,40		
	16	12,0 x 16,71 x 11,84 x 14,89	189,59		
	17	12,0 x 14,89 x 12,13 x 13,17	168,36		
	18	12,0 x 13,17 x 12,08 x 11,42	147,63		
	19	12,0 x 11,42 x 11,9 x 12,14	141,45		
	20	12,0 x 12,14 x 12,0 x 12,78	149,50		





Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

	21	12,0 x 12,78 x 12,29 x 13,48	159,30			
	22	10,0 x 13,48 x 10,0 x 14,24	138,58			
	23	10,0 x 14,24 x 5,8 x 4,3 x 15,56	147,34			
	24	10,0 x 15,56 x 10,22 x 17,65	166,01			
	25	10,0 x 17,65 x 10,21 x 19,74	186,92		186,92	
	26	10,0 x 19,74 x 10,22 x 21,83	207,83		207,83	
	27	10,0 x 21,83 x 2,31 x 7,84 x 21,09	217,80		217,80	
	28	10,0 x 21,09 x 10,12 x 19,53	203,14		203,14	
	29	10,0 x 19,53 x 10,12 x 17,98	187,55			
	30	10,0 x 17,98 x 10,12 x 16,42	171,96			
	31	10,0 x 16,42 x 10,12 x 14,86	156,36			
	32	10,0 x 14,86 x 10,12 x 13,3	140,77			
03	33	18,95 x 13,3 x 15,78 x 11,38	206,63		206,63	
13	01			4.372,52	4.372,52	
14	01	30,0 x 87,11 x 30,0 x 85,63	2589,04	2589,04	2.589,04	
			Total:	31.597,24	8.548,16	31.597,24

Art. 5º - A planta do loteamento ora aprovado, lastreada em levantamento de situação existente de fato, não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem constitui elemento para sua aprovação.

Art. 6º - Divergência de medidas acaso verificadas no confronto da planta com títulos de domínio deverão ser dirimidas entre interessados diretos para posterior pedido de modificações e subdivisão à Prefeitura.

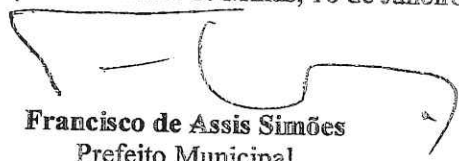
Art. 7º - O loteamento aprovado pelo presente Decreto somente poderá sofrer modificações, inclusive no que se refere às áreas dos lotes, com prévio e expresso consentimento do Prefeito Municipal, através de processo próprio.

Art. 8º - O custo de qualquer obra de infra-estrutura, caso venha a ser executada pela Prefeitura Municipal, será cobrada dos proprietários de acordo com a lei.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, 13 de Janeiro de 2007


Francisco de Assis Simões
Prefeito Municipal



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente contrato particular de promessa de compra e venda, e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado, doravante denominado simplesmente **PROMISSÁRIO(a) COMPRADOR(a): GERALDO MOREIRA DA SILVA, CL:MG-1.678.764 SSP MG, CPF.: 359.711.776-72**, Gerente de Logística, divorciado, residente na Rua Icarai, nº.21, Vale Verde II, Brasília de Minas - MG; e de outro lado denominado simplesmente, **PROMITENTE VENDEDOR, BOTELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** situada na Rua Josefina Palma, nº. 365, Centro, Brasília de Minas, CNPJ 08.409.595/0001-45. Contrato este que rege sobre as seguintes cláusulas e condições, reciprocamente pactuadas adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - TITULARIDADE

O **PROMITENTE VENDEDOR**, senhor e legítimo proprietário dos imóveis objetos do registro imobiliário do C.R.I. de Brasília de Minas. Constituem objetos desta transação os imóveis: 11 Lotes, 01 ao 11 da quadra 02, do loteamento Vale Verde I, matrículas nº 12783, 12784, 12785, 12786, 12787, 12788, 12789, 12790, 12791, 12792, 12793 nesta cidade de Brasília de Minas - MG, com os seguintes limites; frentes com a rua B e rua C e fundos limitando com Zacarias Barbosa de Araújo, promete vendê-los assim como os vende, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos imóveis, objeto do presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda é de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) que serão pagos da seguinte forma: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) à vista e 2 parcelas de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) sendo essas pagas em depósito em conta corrente do Promitente Vendedor com vencimentos para 20/12/2016 e 20/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Será de responsabilidade do **PROMITENTE COMPRADOR(a)** todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, impostos de transmissão, despesas com a liberação de financiamento, certidões, honorários com despachante (caso venha a utilizar).

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE

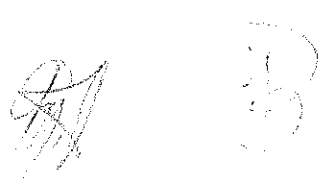
Fica convencionado entre as partes que o **PROMISSÁRIO COMPRADOR(a)** terá a posse definitiva dos imóveis a partir da data da assinatura deste contrato e as escrituras e registros dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas, após pagamento da última parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO IMÓVEL

Todos os impostos, taxas, multas e contribuições, que incidirem sobre os imóveis objeto do presente contrato, até a entrega dos mesmos junto aos cartórios será de responsabilidade do **PROMITENTE VENDEDOR**, e desta data em diante, correrão por conta do **PROMISSÁRIO COMPRADOR(a)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL E MULTA

Se por culpa de qualquer uma das partes, não for possível o cumprimento do presente contrato, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com exceção das condições em contrário nele expressamente estabelecidas, obrigando as partes contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, respondendo ainda o **PROMITENTE VENDEDOR** pela evicção de direitos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas para dirimir qualquer ação ou procedimento judicial, resultantes de obrigações ou direitos, decorrentes do presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda.

Por estarem as partes justas e contratadas, e por considerarem o negócio fechado, assinam o presente Contrato Particular de Promessa e Compra e Venda em 02 (duas) vias contendo 02(duas) páginas de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Brasília de Minas, 20 de Setembro de 2016.

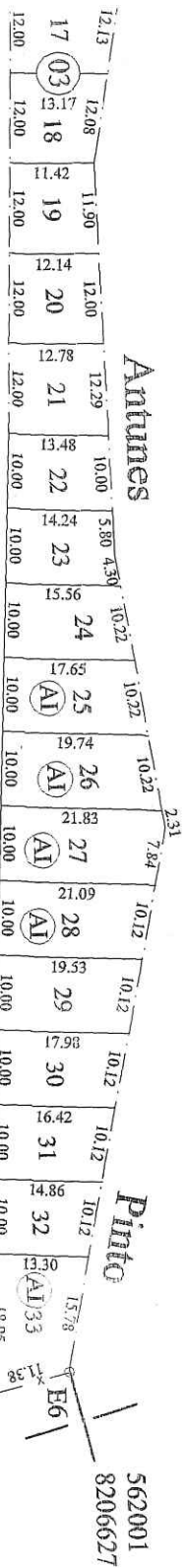
PROMITENTE COMPRADOR(a):


GERALDO MOREIRA DA SILVA
CI: MG-1.678.764
CPF: 359.711.776-72

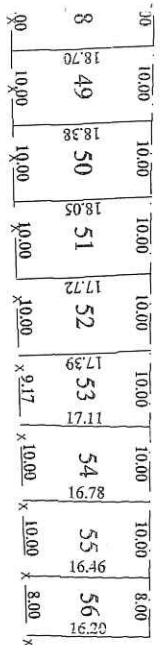
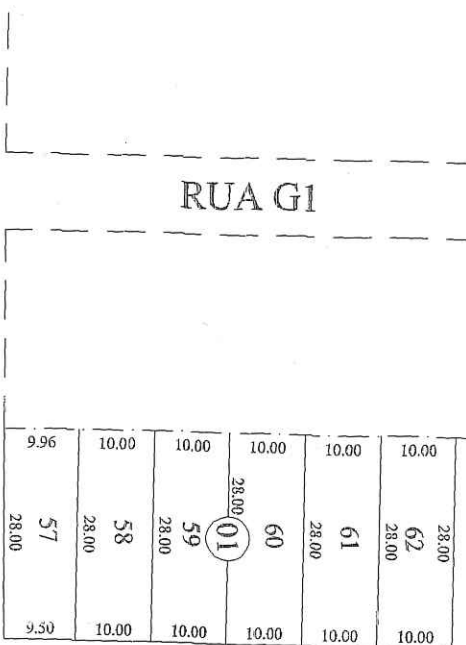
PROMITENTE VENDEDOR:


BOTELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
CNPJ 08.409.595/0001-4

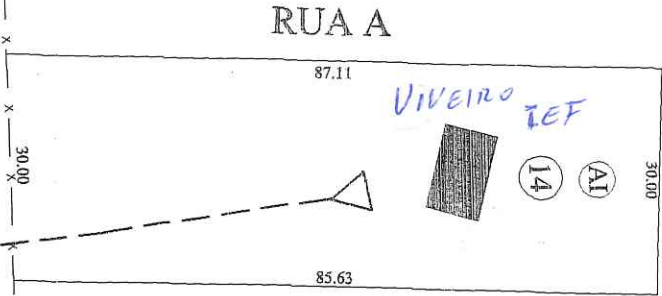
TESTEMUNHAS:



AZ R. PED. E



RUAC



Zacarias Barbosa de Araújo

561972
8206521

562001
8206627

RECEBIMOS
INSP. MENSIS CLAUDS
AT N° 31069003
EM 30/04/02
REF. Códigos
3277/2347

OB: MENSALIDADE DE 30.000
DA ART. 1.ª DE ACOMPANHAMENTO
DOS PROPOSTORES PARA APROVEITAMENTO
AGENTES DE FISC. ZACARAS DO
CRAMA-MG, ATQ. 09/03/14 6446
ART. 2.ª, 20/03/14 6446

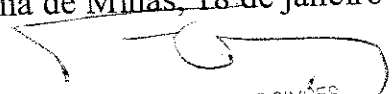


Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



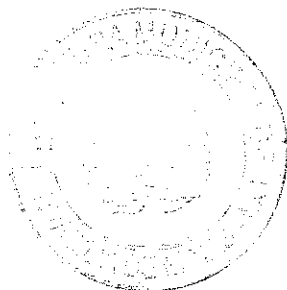
O loteamento constante da presente planta foi aprovado
através do DECRETO Nº 2.889 de 18 de janeiro de 2007.

Brasília de Minas, 18 de janeiro de 2007



FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES
Prefeito Municipal

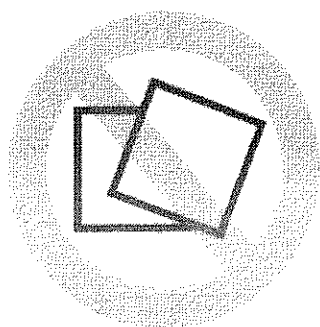


68
R

Emissão: 31/07/2017 15:57:39

Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO

Comprovante de Baixa



Sem Imagem

O Objeto **JR638241400BR** foi baixado como **Entregue**, na data **2017-07-14** e na hora **17:22:16**, conforme imagem ao lado.

Código de Integridade: 98a64d2c08f2b8a2c6dc53ba50c2e4c8eb122682

70
R

